



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1109/92

(Revogada pela Lei nº 2.474, de 14.7.2005)

DATA: 4 de maio de 1992.

SÚMULA: Altera a redação do artigo 44, da Lei nº 1.014, de 4 de março de 1991.

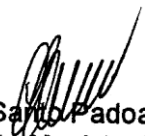
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 44, da Lei nº 1.014, de 4 de março de 1991, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 44 - Os membros do Conselho Tutelar serão remunerados com subsídios equivalentes a 40% (quarenta por cento) do maior nível de vencimento pago ao funcionalismo municipal, ressalvando o Presidente, que terá subsídios equivalentes a 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 4 de maio de 1992.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal